



*PROTOCOLO ENTRE A FUNDAÇÃO INATEL E FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE  
ACTIVIDADES SUBAQUÁTICAS*

**ENTRE:**

**A FUNDAÇÃO INATEL**, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'Ana, nº 180, 1169-062 Lisboa, (tel: 210 027 000, website: [www.inatel.pt](http://www.inatel.pt), email: [inatel@inatel.pt](mailto:inatel@inatel.pt)), neste ato representada pelos seus Presidente e Vogal do Conselho de Administração, Prof. Doutor Fernando Ribeiro Mendes e pelo Dr. Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro respetivamente, com poderes bastantes para o ato, adiante designada por INATEL ou Primeira Outorgante

E

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ACTIVIDADES SUBAQUÁTICAS**, pessoa coletiva nº 501 705 180, com sede na Rua do Alto do Lagoal nº 21-A, 2760-003 Oeiras, (tel: 211 910 868, website: [www.fpas.pt](http://www.fpas.pt), email: [fpas@fpas.pt](mailto:fpas@fpas.pt)) representada neste ato pelo Presidente, Ricardo Manuel Ramos José, com poderes bastantes para o ato, adiante designado por FPAS ou Segundo Outorgante;

**CONSIDERANDO QUE:**

- A INATEL é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, cujos fins principais são a promoção das melhores condições para a ocupação dos tempos livres dos trabalhadores, no ativo e reformados, desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e fruição cultural, a atividade física e desportiva, a inclusão e a solidariedade social;
- A Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas tem por fim principal a promoção, regulamentação e direção da prática desportiva em atividades subaquáticas, designadamente, Apneia – Competição, Arqueologia Subaquática, Caça Fotográfica, Fotografia Subaquática, Hóquei Subaquático, Mergulho Amador, Mergulho Científico, Mergulho Desportivo em Piscina, Mergulho em Apneia, Mergulho em Grutas, Mergulho Infantil, Mergulho Técnico, Natação com Barbatanas, Orientação Subaquática, Pesca Submarina, Rugby Subaquático, Tiro Subaquático e Vídeo Subaquático.

Existe toda a conveniência no aproveitamento das potencialidades de ambas as instituições com o objectivo de desenvolvimento cultural, desportivo e de actividades de lazer e turismo dos seus



associados, pelo que entendem os Outorgantes celebrar o presente Protocolo nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

(Objeto)

Pelo presente Protocolo, a INATEL e a FPAS comprometem-se a colaborar no sentido de aproveitar as potencialidades de ambas as instituições, com vista a desenvolver uma cooperação institucional mútua no que respeita às atividades de lazer, cultura e desporto, ligadas ao aproveitamento dos tempos livres dos seus associados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

(Regalias concedidas pela INATEL)

A INATEL facultará aos associados da FPAS o acesso, em condições preferenciais, às suas diferentes atividades, nomeadamente:

#### 1. Atividades de turismo:

- a) Utilização das Unidades Hoteleiras, Parques de Campismo e outras Unidades de Turismo da INATEL, nas épocas média e baixa, com aplicação das tarifas de beneficiários não associados, com um desconto de 10% sobre a melhor tarifa disponível;
- b) Participação nas excursões e viagens programadas pela INATEL, desde que haja disponibilidade de lugares, mediante condições a estabelecer caso a caso.
- c) Acesso a salas de conferências e de reuniões nas instalações da INATEL, nas condições em vigor.

#### 2. Atividades desportivas:

- a) Utilização das instalações desportivas existentes para a realização de torneios e/ou campeonatos, a organizar pela INATEL nas mesmas condições que as estabelecidas para os seus Centros de Cultura e Desporto (CCD);
- b) Participação em atividades desportivas nas mesmas condições que os beneficiários não associados da INATEL, com um desconto de 10% sobre o preço aplicável, sujeita apenas às restrições decorrentes das modalidades a praticar.



### 3. Atividades de cultura e formação:

- a) Acesso à frequência dos cursos de formação e/ou outras acções no âmbito da cultura, promovidos pela INATEL, sempre que haja disponibilidade de vaga, nas mesmas condições dos beneficiários não associados, beneficiando de um desconto de 10% sobre os preços aplicáveis;
- b) Entrada no Teatro da Trindade, em Lisboa, e em outros locais onde se realizem espectáculos de música, dança, ópera e teatro promovidos pela INATEL, com a aquisição dos respectivos bilhetes ao mesmo preço praticado para os beneficiários associados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

(Contrapartidas concedidas pela FPAS)

A Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, compromete-se a conceder aos beneficiários associados da INATEL:

- 20% (vinte por cento) de desconto na aquisição do seguro de acidentes pessoais, válido em todo o mundo e sem limite de idades para a prática de actividades aquáticas e subaquáticas;
- 10% (dez por cento) de desconto em todos os outros serviços;
- Divulgar as actividades programadas pela INATEL entre os seus filiados incentivando-os a nelas participarem;

### **CLÁUSULA QUARTA**

(Condições de acesso)

Para efeitos de acesso às condições constantes no presente Protocolo, os beneficiários associados da INATEL, bem como os filiados da FPAS deverão apresentar o respetivo cartão de identificação, válido para o respetivo ano.

### **CLÁUSULA QUINTA**

(Partilha de informação e confidencialidade)

1. Os Outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às actividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou acordos de confidencialidade com terceiros.



2. Os Outorgantes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre ambos trocada, no que respeite a matérias objecto do presente Protocolo, e a não divulgar a mesma a terceiros, à excepção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre os Outorgantes.

3. Caso o presente Protocolo não tenha continuidade, independentemente dos motivos, os Outorgantes respeitarão, no que se refere a documentos e informações o princípio de confidencialidade previsto na presente Cláusula.

### CLÁUSULA SEXTA

(Vigência)

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido por um período de um ano, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos se não for denunciado, mediante comunicação escrita, por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu termo ou das prorrogações.
2. As alterações ao presente acordo revestirão sempre a forma escrita, podendo ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos 11 de abril de 2014

Pela Fundação INATEL

Fernando Ribeiro Mendes

Pela Federação Portuguesa de  
Actividades Subaquáticas

Ricardo Manuel Ramos José



Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro